

	<b>ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2017</b>	Página:	1/5
		Revisão:	01
		Data:	

Pelo presente instrumento, **CETREL S.A.**, empresa com sede na Via Atlântica, Km 09 - Polo Industrial de Camaçari, CEP: 42810-000 - Camaçari – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.414.973/0001-81, por seus estabelecimentos localizados em Camaçari, Bahia (“CETREL”) e seus **Empregados** (“EMPREGADOS”), acompanhado do representante do SINDAE, Grigório Maurício dos Santos Rocha, ambas as partes representadas por meio das respectivas **COMISSÕES** (“COMISSÃO CETREL” e “COMISSÃO EMPREGADOS”), constituídas nos termos da Lei nº 10.101/00, tem entre si justo e acordado o que segue.

#### **CONSIDERANDO:**

- ▶ as concepções filosóficas dos acionistas da CETREL sobre PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR, conforme abaixo descritas:

*A participação nos Lucros ou Resultados é um dos conceitos fundamentais das concepções filosóficas da Cetrel, especialmente por sua conexão com os demais conceitos e valores da prática da parceria.*

*A prática da parceria torna legítima a descentralização e a delegação planejada. O instrumento condicional para a prática da parceria é o Programa de Ação, elaborado conforme o cronograma do Ciclo Anual de Planejamento.*

*A efetiva existência de resultados econômico-financeiros é uma das condições para a distribuição da PLR. O que, por sua vez, não é condição suficiente para partilhar lucros ou resultados, pois depende da avaliação e julgamento dos resultados, tangíveis e intangíveis, obtidos pelo integrante e pela Companhia vis-a-vis o que havia sido planejado.*

*Por conseguinte, é necessário fixar que PLR não é complemento salarial.*

*O planejamento da PLR está intrinsecamente vinculado ao planejamento dos resultados econômico-financeiros previstos no Ciclo Anual de Planejamento da Cetrel.*

- ▶ a atual legislação sobre PLR.

Resolvem as partes firmar o presente instrumento que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **1. Objetivo do Acordo.**

- 1.1. Conciliar a prática e a filosofia da CETREL sobre os critérios de PLR, com as disposições da legislação pertinente em vigor.

	<b>ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2017</b>	Página:	2/5
		Revisão:	01
		Data:	

## 2. Responsabilidades.

- 2.1. A aplicação do Acordo de PLR é de responsabilidade da Diretoria e das Lideranças, competindo-lhes a sua divulgação, promovendo o comprometimento de todos os integrantes das respectivas áreas, bem como a orientação para seu cumprimento.
- 2.2. A consolidação e manutenção dos respectivos registros é de responsabilidade da área de Pessoas e Organização.

## 3. Período de vigência.

- 3.1. O estabelecido no presente Acordo será aplicado para a PLR relativa ao ano base 2017, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, para apuração dos resultados.

## 4. Princípios Básicos.

- 4.1. O direito de cada um dos integrantes da empresa de participar nos Lucros ou Resultados gerados é em função da qualidade e da produtividade do seu trabalho.
- 4.2. A PLR estimula o aumento da produtividade de cada um e de todos, levando, conseqüentemente a incrementar o grau de competitividade da CETREL. Ao mesmo tempo, promove o autodesenvolvimento de cada um dos integrantes, pelas responsabilidades assumidas e resultados partilhados.
- 4.3. Dois fatores compõem a sistemática de PLR:
- 1– Indicador Financeiro: EBITDA
- 2- Que o Integrante tenha contribuído com a produtividade e a qualidade de seu trabalho para a formação deste lucro ou resultado. A contribuição de cada Integrante é planejada e aferida conforme disposto em seu Programa de Ação, que reflete os compromissos previamente assumidos nas negociações das metas de desempenho individual, visando à melhoria da produtividade da Cetrel.

## 5. Condições para a distribuição

Para pagamento da PLR é necessário que ocorra a seguinte condição:

- 5.1. Atingimento do **EBITDA** para o ano base de 2017, de R\$ 62.400.000,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

### Nota:

EBITDA = Lucro Operacional Antes do Imposto de Renda e Receitas/Despesa Financeira (+) Depreciação (+) Amortização



	<b>ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2017</b>	Página:	3/5
		Revisão:	01
		Data:	

## 5.2. Admite-se uma variação de 25% para menos do valor de EBITDA

Caso a meta de EBITDA não atinja, pelo menos, 75% do valor pactuado, não haverá pagamento de PLR.

Caso a meta de EBITDA supere o valor pactuado, o valor da PLR poderá ser renegociado.

O valor total da PLR a ser distribuída na Cetrel corresponde ao somatório da PLR de todos os Integrantes.

## 6. Regras Operacionais para cálculo e pagamento da PLR.

6.1. O valor da PLR de cada integrante da CETREL será divulgado pelo líder ao liderado em função do atingimento das metas negociadas e do montante pactuado para fins de pagamento da PLR da CETREL.

6.2. A aferição da contribuição de cada integrante é feita pela avaliação quantitativa e qualitativa, das metas estabelecidas, comparando-se o planejado ao que efetivamente foi realizado.

6.2.1. Mudanças substanciais nos desafios propostos a cada integrante podem, eventualmente, gerar a repactuação no decorrer do ano, com a respectiva formalização.

6.3. Os resultados da CETREL serão divulgados para os integrantes após aprovação do Conselho de Administração.

6.4. O pagamento dos valores referentes à PLR será feito anualmente, após o fechamento do Balanço da CETREL, prevendo-se sua quitação no primeiro quadrimestre de 2018.

6.5. Em caso de pagamento de adiantamento da PLR, não poderá ocorrer em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no mesmo ano civil, atendendo o que dispõe a legislação em vigor.

6.6. Não farão jus à PLR os integrantes que não estejam trabalhando diretamente nas atividades da CETREL ou que estejam cedidos ou à disposição de outras empresas, ainda que do mesmo grupo econômico ou subsidiárias.

6.7. A PLR individualizada e calculada segundo os critérios citados serão integralmente pagas a todos integrantes que permanecerem durante todo o exercício de 2017. Os ex-integrantes, os afastados, os que tiveram seus contratos suspensos no referido ano e os admitidos durante o período do Acordo receberão sua PLR calculada conforme os critérios abaixo detalhados:



	<b>ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2017</b>	Página:	4/5
		Revisão:	01
		Data:	

- 6.7.1. **Para os admitidos durante o período:** receberão sua PLR proporcional ao período trabalhado. Considera-se como período mínimo para participação *pro rata temporis* nos resultados, a permanência do integrante na empresa por 1 (um) mês. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias,
- 6.7.2. **Para os desligados durante o período:** Os integrantes que forem demitidos por justa causa não farão jus ao recebimento da PLR. Os demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão, farão jus ao recebimento da PLR proporcional ao período trabalhado, no mês subsequente ao pagamento dos integrantes ativos.
- 6.7.3. **Para os afastados durante o período por motivo de saúde / licença médica / acidente do trabalho / outros motivos:** receberão o valor *pro rata temporis* de acordo com o período efetivamente trabalhado. O período mínimo de trabalho efetivo deve ser de 1 (um) mês. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- 6.7.4. Também poderão participar do programa, nas condições a serem definidas, empregados de outras empresas cedidos à CETREL mediante Convênio de Cooperação Técnica que contemple esta participação.

## 7. Disposições Finais

- 7.1. Os valores recebidos como PLR são desvinculados da remuneração do trabalho e, portanto:
- não se incorporam ao salário para qualquer efeito;
  - não constituem, portanto, base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o integrante, nem para a CETREL;
  - não substituem nem complementam a remuneração devida a qualquer integrante;
  - não se aplica o princípio da habitualidade, e
  - tem o Imposto de Renda do integrante apurado na fonte em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.
- 7.2. O estabelecido no presente Acordo será aplicado para o pagamento da PLR relativa ao ano base 2017, ratificando-se todos os atos anteriormente praticados, tendo em vista o amplo conhecimento de todos os integrantes acerca dos critérios ora estabelecidos para pagamento da PLR.



	<b>ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2017</b>	Página:	5/5
		Revisão:	01
		Data:	


- 7.3. As eventuais dúvidas sobre aplicação destas regras devem ser resolvidas pela Comissão de PLR, que assina o presente Acordo.
- 7.4. Fica preservada a prerrogativa da CETREL de proteger os dados confidenciais pessoais de seus integrantes, inclusive salário, bem como os relativos às suas próprias atividades, exceto os dados da avaliação de desempenho.
- 7.5. As partes convencionam que o presente Acordo, realizado em conformidade e em aplicação ao disposto na legislação em vigor, só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias.

Camaçari, 15 de dezembro de 2017.

**REPRESENTANTES DOS INTEGRANTES**

  
José Gilson Santos Fernandes

  
Rafael Ademar da Cruz Junior

**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

  
Carolina Silveira Leite

  
Priscila Cardoso Barbosa Lopes

**SINDAE - Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia**

  
Grigorio Mauricio dos Santos Rocha